

# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023".

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º -** A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, constante da Lei nº 2908, de 01 de Dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ficam limitados aos valores constantes das respectivas programações de Receitas e Despesas.

**Parágrafo Único -** Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos e dotações:

- I Relativas ao grupo de despesa
  - a) Pessoal e encargos sociais;
- II Destinados ao pagamento
  - a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
  - b) As despesas decorrentes de convênios, auxílios, subvenções e transferência, devidamente autorizadas por Lei específica;
  - c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

**Artigo 2º -** A realização da despesa, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado Cronograma e sua amortização ocorre mediante compatibilização do superávit financeiro apurado nos exercícios anteriores e do exercício de 2023, se houver, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Demonstrativo da Programação Financeira da Receita deste decreto, e observado as exclusões do artigo 1º.

**Artigo 3º -** Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação dos recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Demonstrativo da Programação Financeira da Despesa deste decreto.

**Artigo 4º -** Fica a Prefeita Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurados.

**Artigo 5º -** Os créditos suplementares e especiais que forem abertos no exercício de 2023 terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

**Artigo 6º -** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais ser-lhe- ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o dispositivo no artigo 29-A da Constituição Federal, observado o dispositivo no artigo 23 da Lei Municipal nº 2879, de 30 de Junho de 2022 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

**Artigo 7º -** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessário conforme despõe a legislação vigente.

**Artigo 8º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho",** aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

## SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

### **EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa